

O pessoal dispõe de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, conforme o artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adérito Manuel Meneses Cardoso Gomes*.

Escola Secundária de Penafiel

Aviso n.º 2904/2006 (2.ª série). — Conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, artigos 95.º e 96.º, faz-se público que foi afixada para consulta, no local habitual, a lista de antiguidade do pessoal não docente da Escola Secundária de Penafiel, datada e com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data desta publicação para reclamação ao dirigente máximo do respectivo serviço.

17 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vítor Alexandrino Teixeira Nunes Leite*.

Escola Secundária de Valença

Aviso n.º 2905/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada nos placards desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino abrangido por aquele decreto-lei com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Os funcionários constantes da lista dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo, em termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

20 de Fevereiro de 2006. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*).

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5188/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo, com a possibilidade de subdelegar, no presidente da Academia das Ciências de Lisboa, Prof. Doutor José Vitorino de Pina Martins, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 250 000, incluindo os actos e processos preparatórios, designadamente a aprovação de programas preliminares, projectos de execução e aberturas de concursos;

1.2 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 2500;

1.3 — Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada para além do prazo regulamentar;

1.4 — Nomear dirigentes em regime de substituição, nos termos dos artigos 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.5 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos a que alude o n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.6 — Autorizar que todos quantos exercem funções na Academia de Ciências de Lisboa, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, se desloquem em serviço público, nomeadamente em funções de representação, acompanhamento, orientação e recolha de elementos de estudo junto dos serviços ou instituições relacionados com as funções que exercem, tanto em território nacional como no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, incluindo o uso de veículo próprio, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que as respectivas despesas estejam devidamente cabimentadas;

1.7 — Autorizar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos os referidos na alínea anterior, que os encargos com alo-

jamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efectuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo decreto-lei;

1.8 — Conceder equiparação a bolseiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

1.9 — Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho ministerial, no domínio das atribuições da respectiva entidade;

1.10 — Aprovar as listas de transição de pessoal para o quadro de pessoal da respectiva entidade;

1.11 — Autorizar a requisição de funcionários por parte de organizações internacionais e como cooperantes;

1.12 — Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direcção-Geral do Orçamento, bem como os documentos e expediente relacionados com as mesmas.

2 — Consideram-se ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido praticados pelo mencionado dirigente desde 1 de Janeiro de 2006.

1 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Aviso (extracto) n.º 2906/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade de 2005 dos funcionários do quadro de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., foi aprovada por meu despacho de 21 de Fevereiro de 2006.

Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 96.º do referido diploma, em divulgação na *intranet*.

22 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *João Sentieiro*.

Inspeção-Geral da Ciência, Inovação e Ensino Superior

Despacho n.º 5189/2006 (2.ª série). — Tendo sido autorizada, por deliberação do inspector-geral da Administração Pública de 10 de Fevereiro de 2006, a transferência da assistente administrativa especialista Alina Madeira Carvalho para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Ciência, Inovação e Ensino Superior, nomeio a mesma assistente administrativa especialista da carreira de assistente administrativo em lugar do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Ciência, Inovação e Ensino Superior, com efeitos a 1 de Março de 2006.

16 de Fevereiro de 2006. — A Inspectora-Geral, *Maria Helena Dias Ferrira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde de Vila do Porto

Rectificação n.º 1/2006/A. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 3/2006/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de Fevereiro de 2006, rectifica-se que onde se lê:

«11 — O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, de acordo com o n.º 4 do artigo 34.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 412/98, de 30 de Dezembro, e 411/99, de 15 de Outubro.

O sistema de classificação final, respectivos critérios de apreciação e índices de ponderação da avaliação curricular são os seguintes:

$$AC = \frac{5(NCE) + 8(EP) + 4(AF) + 3(OER)}{20}$$